



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 39 /2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Soares da Costa, nº. 227, Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pela Sra. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, brasileira, solteira, Prefeita Municipal, e do outro lado a empresa CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, sediada na Rua Edmilson Canuto Pereira, nº. 229, Centro, CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ Nº. 20.256.496/0001-76, aqui representada pelo Sr. CHRISTIAN MELO ARCIERI, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº. 074.392.465-78, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado no Art. 24, V da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e das exigências e condições gerais de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E HOMENS DE APOIO DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS PARA CONTROLAR O ACESSO DO PÚBLICO LOCAL NO EVENTO "FORRÓ ALEGRE" A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS, NOS DIAS 25 E 26 DE JUNHO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HOMENS DE APOIO. 2 (DUAS) DIÁRIAS.	UNIDADE	80	150,00	12.000,00
02	DETECTOR DE METAL. 2 (DUAS) DIÁRIAS.	UNIDADE	20	100,00	2.000,00
03	RÁDIO COMUNICADOR. 2 (DUAS) DIÁRIAS.	UNIDADE	30	100,00	3.000,00
VALOR TOTAL					17.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA, à importância total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) que poderá ser pago até 30 dias após a prestação dos serviços.

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal acompanhados de certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º - O pagamento ajustado do presente contrato será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização da Senhora Prefeita.

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08

20.256.496/0001-76
CM Prestadora de Serviços e Construções Eireli
Av. Edmilson Canuto Pereira, 229
B. Centro - CEP: 49.690-000
Monte Alegre - Sergipe
Christian Melo Arcieri - CPF: 074.392.465-78



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A vigência do presente contrato será até 30 dias após a data de sua assinatura, sendo que o mesmo não poderá ser renovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se infração contratual ao retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada dos serviços, por mais de (02) duas horas o que poderá acarretar a cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de Serviços, conforme discriminação da Cláusula Segunda do presente contrato será executada no dia e horário estabelecido, para levar ao público segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados após autorização e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a requerimento da CONTRATADA ou por iniciativa da PREFEITURA durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Período excepcional de chuvas;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, através de um funcionário designado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o exercício financeiro de 2022:

U0: 11005 - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Ação: 13.122.0004: 6403 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (15000)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Colocar a disposição da Empresa Contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, com as respectivas discriminações;

8.2. A Prefeitura não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços;

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.5. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08

20.256.496/0001-76
C M Prestadora de Serviços e Construções Eireli
Av. Edmilson Carlotto Pereira, 229
B. Centro - CEP: 49.19690-000
Monte Alegre - Sergipe
Christian Melo Arleri - CPF: 074.392.465-78



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

9.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.8. A Contratada não se obriga a realizar a prestação de serviços caso ocorra algum fato impeditivo a realização do mesmo;

9.9. É também de sua inteira responsabilidade as despesas com lanches, almoços, hospedagens e outras despesas geradas para acomodar os profissionais que executarem os serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

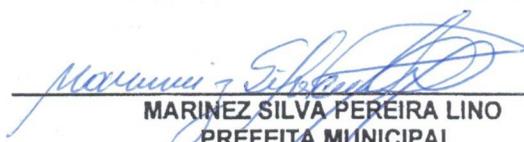
A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre de Sergipe/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

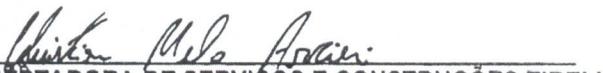
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 24 de junho de 2022.



MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

20.256.498/0001-76
C.M. Prestadora de Serviços e Construções Eireli
Av. Edmilson Canuto Pereira, 229
B. Centro - CEP: 49.690-000
Monte Alegre - Sergipe
Christian Melo Arcieri - CPF: 074.392.400



CHRISTIAN MELO ARCIERI
CONTRATADA

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TESTEMUNHAS:

Heitor Queiroz da Silva
Assinatura

João Antonio de Mendonça Neto
Assinatura

CPF n.º 065.943.835-08

CPF n.º 068.338.209-54